

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.187/2011

de 16 de Fevereiro de 2011.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Capela do Alto”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.558, de 29 de Abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Capela do Alto:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) da Saúde:

- Titular : Luciana Aparecida Fernandes da Silva
- Suplente : José Vicente Menck

b da Educação

- Titular : Mariza Simone Confortini
- Suplente : Andréia Aparecida Idro Alves

c) da Assistência Social:

- Titular : Ana Paula do Amaral Salla Munhoz
- Suplente : Adriana Bueno

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) da APAE:

- Titular : Janaina de C. Tambelli Laperutta
- Suplente : Rosemeire do Prado

- Titular : Janaina Soares da Silva
- Suplente : Joseli Bernadete Dias Menck de Oliveira

b) da Pessoa com Deficiência:

- Titular : José Vicente Menck
- Suplente : Livramento Sebastião da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.187/11 – fls. 02)

Art. 2º - Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de três membros, da seguinte forma:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 3º - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o estabelecido na Lei nº 1.558, de 29 de Abril 2010.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias da sua instalação, o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de Fevereiro de 2011.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO